



UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
CAMPUS UNIVERSITÁRIO PROFESSOR ANTÔNIO GARCIA FILHO
DEPARTAMENTO DE NUTRIÇÃO

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 02/2021/DNUTL

Estabelece normas para o rodízio para formação da lista tríplice para Chefia e vice-chefia do Departamento de Nutrição do Campus Lagarto.

O **CONSELHO DO DEPARTAMENTO DE NUTRIÇÃO**, Campus Lagarto, no uso de suas atribuições,

CONSIDERANDO o que estabelece a Lei Federal nº 8.112/90,

CONSIDERANDO ainda, a decisão unânime deste Conselho, em sua Reunião Ordinária, hoje realizada,

RESOLVE

Art. 1º A formação da lista tríplice para compor os nomes de Chefia e vice-chefia para o Departamento de Nutrição ocorrerá seguindo os seguintes critérios, obrigatoriamente nessa ordem, para encabeçar a lista:

- I. Docente que voluntariamente se colocar para assumir a chefia do DNUTL;
- II. Docente que nunca assumiu cargo de chefia do DNUTL ou na UFS;
- III. Regime de trabalho do docente, sendo: Dedicção Exclusiva (DE) e 40 horas, respectivamente;
- IV. Docente com mais tempo sem exercer a função de chefia do DNUTL;
- V. Docente com menor tempo exercido na função de chefia;
- VI. Docente que já obteve algum afastamento para capacitação concedido pelo DNUTL;
- VII. Docente com menor carga horária total, considerando a carga horária de ensino, pesquisa e/ou extensão e administrativa e/ou gestão;
- VIII. Docente com maior tempo de serviço em cargo efetivo na UFS, na unidade de lotação;
- IX. Docente com maior tempo de serviço público.



UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
CAMPUS UNIVERSITÁRIO PROFESSOR ANTÔNIO GARCIA FILHO
DEPARTAMENTO DE NUTRIÇÃO

§ 1º Em caso de empate considerando os critérios acima, o docente com maior idade deverá compor a lista tríplice;

§ 2º No caso do inciso I, apresentando-se mais de um candidato interessado, será procedida votação entre os conselheiros, figurando como primeiro nome o mais votado.

Art. 2º Os docentes deverão cumprir o quanto deliberado, sob pena de caracterização de infração disciplinar prevista Art. 116 da Lei nº 8.112/90.

Parágrafo único O(s) docente(s) que não cumprir(em) o deliberado, podem sofrer penalidades disciplinares, conforme previsto Art. 127 da Lei nº 8.112/90.

Art. 3º Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Departamental.

Art. 4º Esta Instrução Normativa entra em vigor nesta data.

Campus Universitário Prof. Antônio Garcia Filho, 01 de julho de 2021.

Profª. Drª. Carolina Cunha de Oliveira
Chefe do Departamento de Nutrição – DNUTL
SIAPE nº 1893205